



Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
da Associação Cultura Inglesa – São Paulo, de 25 de abril de 2017

"ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESА - SÃO PAULO

C.N.P.J. nº 61.793.907/0001 - 40

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

- Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESА - SÃO PAULO é uma Associação de natureza cultural, sem fins econômicos ou lucrativos, existente desde 2 de abril de 1935 e tem suas atividades reguladas por este Estatuto Social.
- Artigo 2º.** A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ferreira de Araújo, 741, 3º andar, Pinheiros, CEP 05428-002, podendo ter, em outras localidades, filiais e estabelecimentos de ensino, permitida, também a associação com outras entidades de fins semelhantes.
- Artigo 3º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.
- Artigo 4º.** A Associação tem por finalidade social:
- (a) a difusão da cultura inglesa e o ensino da língua inglesa e das diversas literaturas em língua inglesa inclusive através da participação em quaisquer sociedades, bem como em associação com terceiros (joint ventures), dentro ou fora do Estado de São Paulo;



- (b) a organização, manutenção, desenvolvimento e administração de entidades e/ou atividades nas áreas de educação de nível superior, incluindo graduação e pós graduação, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação, inclusive com a criação de unidades de Ensino Superior;
- (c) a concessão de bolsas de estudos no Brasil;
- (d) a participação em sociedade de pais e mestres;
- (e) a cooperação com outras associações e sociedades de objetivos semelhantes, no Brasil ou no exterior, e demais ações que resultem em benefícios múltiplos; e
- (f) o apoio técnico, cultural e financeiro a sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo 1º Para a consecução dos fins previstos nas letras "a" e "b" acima, pode a Associação:

- (a) conferir, por meio das unidades de ensino mantidas, habilitação para o exercício de profissões liberais, técnico-científicas e artísticas, respeitada a legislação específica concernente à matéria;
- (b) expedir certificados de habilitação, após os exames finais dos cursos de língua inglesa;
- (c) manter bibliotecas de obras de valor literário, científico ou artístico;
- (d) promover conferências, reuniões, espetáculos musicais, representações teatrais e outros projetos educacionais, científicos e culturais; e
- (e) praticar o que mais preciso for para a realização de seus fins.

Parágrafo 2º O patrimônio da Associação é constituído de:



- (a) bens, móveis ou imóveis e direitos pertencentes à Associação, bem como rendas decorrentes de sua exploração;
- (b) contribuições sociais regulares;
- (c) taxas cobradas pelos serviços e atividades oferecidos pela Associação; e
- (d) doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à Associação.

Parágrafo 3º Os recursos da Associação devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais.

Parágrafo 4º Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A Associação terá duas categorias de associados:

- (a) Associados Votantes; e
- (b) Associados Honorários.

Artigo 6º. Associados Votantes:

- (a) São aqueles que serão investidos na função de Fiduciários ("Trustees") da Associação, gozando do direito de voto nas Assembleias Gerais, direito de voto esse que deverão exercer em conformidade com as normas deste Estatuto Social e com o objetivo e preocupação de assegurar a continuidade da Associação e o estrito cumprimento da sua finalidade social;
- (b) A quantidade de Associados Votantes não deverá ser inferior a 40 (quarenta), cabendo periodicamente ao Conselho, mediante recomendação da Comissão de Nomeação de que trata o artigo



1) abaixo a ser encaminhada através da Diretoria, aprovar o ingresso de novos Associados Votantes:

- (c) Os Associados Votantes deverão:
- (i) ser maiores de 30 (trinta) anos;
 - (ii) ser apresentados pela Comissão de Nomeação;
 - (iii) ter suas propostas de admissão recomendadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho; e
 - (iv) estar isentos de pagamento de jotas, anuidades ou de outras taxas que periodicamente forem estabelecidas para outras categorias de Associados.

Parágrafo Único - São direitos exclusivos dos Associados Votantes:

- (a) votar nas Assembleias Gerais;
- (b) votar e ser votado para o cargo de membro do Conselho e da Diretoria;
- (c) recorrer da deliberação da Diretoria favorável à admissão de qualquer Associado Contribuinte;
- (d) requerer que a Associação se manifeste sobre assuntos afetos a seus fins sociais, de interesse geral da Associação; e
- (e) fiscalizar as atividades dos órgãos sociais e requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 7º. Associados Honorários. O Conselho poderá escolher, entre personalidades brasileiras e britânicas que entender merecedoras, Associados Honorários, temporários ou permanentes, que não terão direito a voto.

Artigo 8. São direitos dos Associados de qualquer categoria:

Handwritten initials and marks:
Handwritten initials: "R" and "H"
Handwritten number: "14"



- (a) participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- (b) propor à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para a Associação;
- (c) utilizar-se dos serviços e facilidades oferecidos pela Associação; e
- (d) retirar-se a qualquer tempo, mediante simples comunicação à Diretoria.

Artigo 9. São deveres de todos os Associados:

- (a) respeitar este Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria;
- (b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, assim como as atribuições que lhes tenham sido conferidas, cooperando para a consecução dos fins sociais da Associação e zelando pelo seu bom nome e reputação;
- (c) prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito à própria opinião, à liberdade de atuação profissional e à independência funcional de cada Associado.

Parágrafo 1º Os Associados perdem seus direitos e estarão sujeitos às penalidades aqui previstas, se entre outros:

- (a) deixarem de cumprir quaisquer dos deveres, obrigações ou atribuições que lhes competirem;
- (b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- (c) se expressarem publicamente de forma a prejudicar a Associação;



- (d) praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- (e) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderão ser aplicadas aos Associados as penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e, em havendo justa causa, exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis. Incumbe à Diretoria a aplicação de penalidades aos associados, incluindo a suspensão ou mesmo exclusão, sendo que neste último caso será assegurado ao Associado o direito de ampla defesa nos termos do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º A exclusão de qualquer Associado será precedida de procedimento que assegure ampla defesa, devendo a Diretoria convocar uma reunião para expor ao acusado os motivos que justifiquem sua exclusão, sendo-lhe facultado o exercício de direito de defesa perante os Diretores. Caso a Diretoria conclua pela exclusão do associado, a este será facultado recorrer da decisão para o Conselho, cuja decisão será final.

Parágrafo 4º O Associado excluído, bem como o suspenso, não pode ter ingresso nos escritórios da Associação ou nas filiais, incluindo as dependências sociais, ainda que como convidado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Artigo 10. As propostas para admissão de Associados Votantes ficarão sujeitas às seguintes condições gerais:

- (a) gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- (b) não ter sido eliminado de outra associação ou sociedade, congênera ou não, por ato desabonador; e



- (c) assumir o compromisso de respeitar e obedecer este Estatuto Social, os Regulamentos e a Administração da Associação.

Artigo 11. O Diretor Presidente deverá criar uma Comissão de Nomeação, a ser constituída de 3 (três) membros escolhidos entre Conselheiros ou ex-Conselheiros, que terá a função de auxiliar a Associação na seleção de novos Associados Votantes. Caberá à Comissão de Nomeação recomendar a admissão de Associados Votantes depois de obter, de maneira confidencial, todos os antecedentes do candidato, sendo que a obtenção desses antecedentes poderá ser delegada à gerência da Associação. A seleção de novos Associados Votantes poderá ser feita entre pessoas escolhidas pela própria Comissão de Nomeação ou entre pessoas sugeridas por qualquer Conselheiro ou Associado Votante.

Artigo 12. A proposta do candidato não aceito só pode ser objeto de nova deliberação após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão. A segunda recusa torna a decisão definitiva.

Artigo 13. A readmissão de Associados Votantes processa-se nas mesmas condições da admissão.

DA ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO

Artigo 14. O órgão orientador da Associação é o Conselho, constituído por 12 membros, divididos, preferencialmente, em igual número entre brasileiros e britânicos.

Parágrafo 1º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos. Anualmente haverá a eleição de 1/3 (um terço) do Conselho, sendo permitida a reeleição para até mais 3 (três) mandatos, além do mandato original, podendo assim totalizar período de até 12 (doze) anos. A limitação aqui estabelecida não será aplicável aos Conselheiros que venham a ser escolhidos para o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, cuja reeleição poderá ser feita por até mais 2 (dois) mandatos adicionais, podendo assim totalizar período de até 18 (dezoito) anos.



Parágrafo 2º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos anualmente nos termos do presente Estatuto, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º Não haverá limite de idade para os membros do Conselho.

Parágrafo 4º As pessoas que tiverem exercido o cargo de Diretor Presidente da Associação não mais se qualificarão como candidatas para eleição para o Conselho.

Artigo 15. Verificando-se alguma vaga no Conselho, este decidirá acerca da eleição do substituto, que exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Artigo 16. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deverá apreciar e deliberar sobre as contas anuais da Associação, elaboradas pela Diretoria, submetendo-as à consideração da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17. Para as reuniões do Conselho é necessária a presença de pelo menos 7 (sete) de seus membros. A convocação será feita pelo Presidente, por deliberação própria ou por solicitação escrita e justificada de pelo menos 6 (seis) de seus membros, mediante carta endereçada a todos os Conselheiros, que também poderá ser enviada por correio eletrônico enviado a todos os Conselheiros, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Do ocorrido será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo secretário da reunião.

Parágrafo 1º. Na hipótese da letra "g" do artigo 18, é necessária a presença de pelo menos 10 (dez) dos membros do Conselho e a sua aprovação por 7 (sete).

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho poderão fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que vierem a indicar, por escrito, o qual votará por si e pelo Conselheiro que estiver substituindo.



Parágrafo 3º. Deixará, de pleno direito, de integrar o Conselho o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer ou de fazer-se representar em 3 (três) reuniões do Conselho realizadas em um mesmo ano calendário.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, ressalvando-se que o voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar da reunião do Conselho deverá ser confirmado por correio eletrônico ao Presidente, para o devido registro e arquivamento na Associação. Os Conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho poderão ser dispensadas no caso de todos os Conselheiros decidirem, por meio de carta, telegrama, fax, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita, sobre a matéria sujeita a tais reuniões. Nessas hipóteses, caberá ao Presidente lavrar as respectivas atas de resoluções do Conselho, em conformidade com os votos proferidos por cada um dos Conselheiros. Havendo Conselheiro divergente, tal circunstância constará da respectiva ata para ressalva dos direitos do interessado. As atas de deliberações do Conselho, na hipótese de dispensa de reunião, serão assinadas pelo Presidente.

Artigo 18. Compete ao Conselho:

- (a) eleger, dentre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente, competindo a este substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como homologar os membros da Diretoria indicados pelo Presidente do Conselho;
- (b) convocar para assistir suas reuniões as pessoas que entender convenientes;



14

- (c) apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Associação, devidamente revistas por auditores independentes, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- (d) admitir Associados Votantes, conforme estabelecido pelo artigo 6º (b) acima;
- (e) conceder títulos de Associados Honorários;
- (f) autorizar a aquisição de imóveis pela Associação, nas condições que estabelecer;
- (g) autorizar a alienação ou oneração dos imóveis pertencentes à Associação, nas condições que estabelecer, observado, todavia, o disposto no artigo anterior;
- (h) propor à Assembleia Geral qualquer reforma do Estatuto Social;
- (i) apreciar, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, as penalidades impostas pela Diretoria, salvo a penalidade de exclusão, à qual atribui-se o efeito suspensivo; e
- (k) resolver os casos omissos.

Parágrafo 1º Compete ao Presidente do Conselho, anualmente, na primeira reunião ordinária do Conselho, indicar, dentre os membros do Conselho, aqueles que comporão a Diretoria, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho sempre acumulará o cargo de Presidente da Diretoria.

Parágrafo 3º Caso o Vice-Presidente do Conselho seja indicado para integrar a Diretoria, este terá a designação de Vice-Presidente da Diretoria.



DIRETORIA

Artigo 19. O órgão executivo da Associação é a Diretoria, constituída de 5 (cinco) membros, os quais terão as denominações de Presidente, Diretor Financeiro e Diretores. Excepcionalmente, no caso do §3º do artigo 18 acima, existirá também o cargo de Diretor com a denominação de Vice-Presidente. O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, podendo qualquer de seus membros ser reeleito. A reeleição do Presidente, todavia, somente poderá ocorrer por até 4 (quatro) vezes, o que poderá permitir um período total de até 5 (cinco) anos. O Presidente será sempre de nacionalidade brasileira ou britânica ou ainda de outra nacionalidade que tenha direito a adquirir passaporte brasileiro ou britânico.

Parágrafo Único - Conforme entenda necessário ou conveniente, a seu critério, a Diretoria poderá convidar para participar de reuniões específicas membros do Conselho, bem como outras pessoas que possam ajudar a esclarecer qualquer matéria então em debate.

Artigo 20. A Diretoria será eleita, nos termos deste Estatuto, sendo subordinada ao Conselho. No primeiro trimestre de cada ano, para a reunião ordinária do Conselho, deverá a Diretoria apresentar as demonstrações financeiras da Associação, devidamente revistas por auditores independentes.

Artigo 21. Verificando-se alguma vaga na Diretoria, o seu preenchimento se fará da maneira indicada nos parágrafos do artigo 18.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e sempre que os interesses da Associação o exigirem, com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Do ocorrido será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo secretário da reunião. A reunião da Diretoria poderá ser dispensada quando todos os Diretores deliberarem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.



Artigo 23. Compete à Diretoria:

- (a) administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da Associação, observando e fazendo observar as disposições deste Estatuto e as determinações do Conselho;
- (b) elaborar o orçamento e as demonstrações financeiras anuais da Associação, devidamente revistas por auditores independentes;
- (c) indicar nomes de candidatos a eleição ou reeleição aos cargos de membros do Conselho para aprovação do Conselho e posterior eleição pela Assembleia Geral;
- (d) criar comissões especiais para o exame dos assuntos que indicar;
- (e) convocar, para assistir e participar das suas reuniões, as pessoas que entender;
- (f) nomear administradores e procuradores;
- (g) expedir regulamentos internos;
- (h) aplicar penalidade; e
- (i) instalar, conforme entender necessário, a Comissão de Auditoria, que será composta por membros do Conselho ou Associados Votantes, e se reportará ao Conselho e à Diretoria. Caberá ainda à Diretoria determinar e atualizar, de tempos em tempos, o regimento interno da Comissão de Auditoria, especificando suas competências e modo de funcionamento.

Artigo 24. Compete ao Presidente da Diretoria:

- (a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros;
- (b) orientar a administração social;



- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- (d) juntamente com o Diretor Financeiro, ou com qualquer outro Diretor, ou procurador investido de poderes específicos, assinar os cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a Associação;
- (e) com qualquer outro Diretor, e em nome da Associação, outorgar as procurações necessárias, especificando os poderes e fixando o prazo de sua vigência, o qual, com exceção daquelas para fins judiciais, não poderá exceder ao máximo de 2 (dois) anos; e
- (f) não havendo Diretor Vice-Presidente em exercício, indicar, dentre os demais Diretores, quem o substituirá em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 25. Compete ao Vice-Presidente, caso em exercício, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) ter sob sua responsabilidade os fundos da Associação;
- (b) depositar em bancos designados pela Diretoria, em contas da Associação, os fundos sociais;
- (c) praticar com o Presidente os atos previstos na letra "d" do artigo 24;
- (d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas, podendo, para tanto, constituir procurador(es) através de instrumento(s) de mandato com poderes expressos e específicos; e
- (e) orientar a contabilidade da Associação.

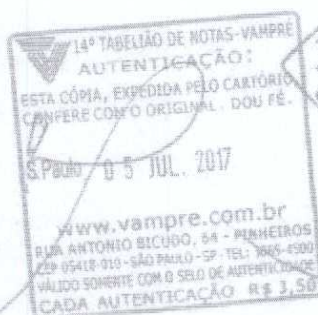
Artigo 27. Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.



14

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- Artigo 28.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente a cada ano, até o fim do mês de abril, a fim de apreciar as demonstrações financeiras da Associação e eleger um terço dos membros do Conselho. Além disso, realizar-se-ão Assembleias Extraordinárias sempre que as atividades sociais o exigirem.
- Artigo 29.** As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente com 15 (quinze) dias de antecedência, pelo menos, por meio de avisos escritos enviados aos Associados Votantes e publicados pela imprensa, por deliberação própria, por convocação da Diretoria ou solicitação, escrita e fundamentada, assinada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados Votantes.
- Artigo 30.** Observado o disposto no parágrafo primeiro a seguir, para as Assembleias Gerais é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria dos Associados Votantes. Em seguida, meia hora depois ou em outra data, a Assembleia poderá validamente instalar-se e deliberar, com qualquer número de Associados Votantes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Do ocorrido será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo secretário da Assembleia.
- Parágrafo 1º** Para a destituição dos Conselheiros, assim como para a alteração deste Estatuto Social, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados Votantes, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.
- Parágrafo 2º** Os Associados Votantes que não puderem comparecer poderão indicar dentre os Associados Votantes quem os represente, em documento apropriado. Nenhum Associado Votante, todavia, poderá representar mais do que 2 (dois) outros.



AGENDA PARA OS ASSOCIADOS VOTANTES

Artigo 31. Caberá à Diretoria com auxílio da gerência da Associação desenvolver uma Agenda para os Associados Votantes com os seguintes objetivos principais:

- (a) divulgar os programas e atividades da Associação previstas nos seus objetivos sociais;
- (b) informar os Associados Votantes sobre as questões e tendências aplicáveis ao ensino da língua inglesa, permitindo, assim, que os Associados Votantes tenham um conhecimento mais abrangente das questões de interesse da Associação, que lhes permita melhores condições de julgamento das matérias eventualmente apresentadas para deliberação;
- (c) informar e esclarecer os planos de desenvolvimento da Associação;
- (c) criar um foro para apresentação de sugestões e novas ideias a serem consideradas pelo Conselho, pela Diretoria e pela Administração;
- (e) permitir maior integração e conagraçamento entre os Associados Votantes.

Parágrafo 1º. Essa Agenda deverá:

- (a) prever o envio aos Associados Votantes de notícias, relatórios e outras informações relativas aos objetivos apontados acima;
- (b) estabelecer apresentações apropriadas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- (c) incluir pelo menos uma Assembleia Especial a ser realizada no mês de agosto de cada ano para consideração das matérias pertinentes.



Parágrafo 2º. Para que essa Agenda possa efetivamente atender os interesses dos Associados Votantes, a Diretoria deverá criar mecanismos que permitam aos Associados Votantes permanentemente apresentar suas ideias e sugestões para a melhoria dos trabalhos que devam periodicamente ser desenvolvidos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as contas anuais da Associação. Os resultados apurados em cada exercício serão incorporados ao patrimônio social.

Parágrafo Único - Não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a membros do Conselho, Diretores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33. Com as exceções a seguir indicadas, este Estatuto Social poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, se assim proposto pelo Conselho.

Parágrafo 1º O parágrafo primeiro do artigo 17 só poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo 2º O artigo seguinte, de nº 34, que trata do destino do patrimônio social em caso de dissolução, só poderá ser modificado por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias especialmente convocadas e realizadas com 6 (seis) meses de intervalo entre uma e outra, e nas quais os Associados Votantes não se poderão fazer representar.

Artigo 34. Em caso de dissolução, o patrimônio social não poderá, de forma alguma, ser distribuído entre os Associados. O seu destino será determinado pela Assembleia Extraordinária que deliberar sobre a dissolução e que for especialmente convocada para esse fim. Os bens sociais serão doados a uma ou mais associações ou



sociedades brasileiras, que promovam fins idênticos ou análogos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembleia. Antes da convocação dessa Assembleia o Presidente, com a concordância do Conselho, solicitará de um brasileiro e de um britânico, estranhos à Associação e de reconhecido conceito, que se manifestem por escrito sobre o destino proposto, e que ambos obtenham igual pronunciamento de um terceiro por eles escolhido. Esses 03 (três) pareceres ou sugestões serão distribuídos aos Associados Votantes com os avisos de convocação para a Assembleia, nesta ocasião serão lidos e transcritos na ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Nenhum membro do Conselho, da Diretoria, Associados ou de qualquer outro órgão ou comissão que vier a ser criado, inclusive os representantes indicados nos termos do parágrafo único do artigo 19, perceberá qualquer remuneração pelo cargo ou função que exercer.

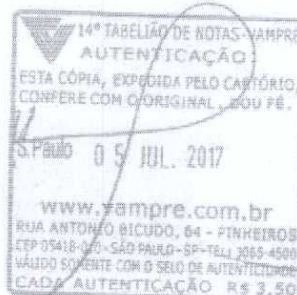
Artigo 36. Caberá à gerência da Associação, atendendo critérios que para tanto vierem a ser aprovados pela Diretoria, acreditar pessoas para a categoria de "Pessoas Credenciadas", que poderão:

- (a) participar de atividades sociais e culturais promovidas pela Associação; e
- (b) utilizar-se dos serviços e facilidades oferecidas pela Associação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37. Tendo em vista a extinção das categorias de Associados Contribuintes e Associados Remidos, todas as pessoas que ora estão incluídas nessas categorias passarão a ser consideradas "Pessoas Credenciadas" e gozarão dos direitos estabelecidos no artigo 36 acima.

Artigo 38. Para cômputo dos prazos aplicáveis às limitações para reeleição para o Conselho estabelecidas no Artigo 14, parágrafo 1º, e para



19 TABELA DE
ESCRITURAS
LIVRE ALVI
LIVRE ALVI

reeleição para a Diretoria estabelecida no artigo 19 deste Estatuto, será tomado como ponto de partida a data de aprovação da reforma estatutária de 29.05.2012, não sendo computado qualquer período anterior a esta data.

Artigo 39. Haverá prazo de um ano a contar de 29.05.2012 para que a Associação atinja o número mínimo de Associados Votantes referido no artigo 6º letra (b) deste Estatuto."

São Paulo, 25 de abril de 2017.

Antonio Mendes

Lorraine Elizabeth de Matos

Presidente

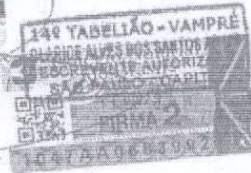
Secretária

Visto do Advogado:

Carlos Alberto Elias Mercante
OAB/SP nº 317.010



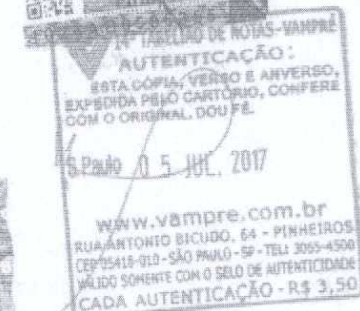
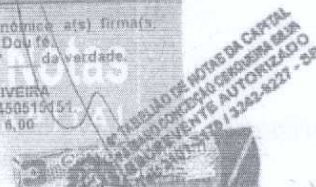
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANTONIO MENDES, LORRAINE ELIZABETH DE MATOS
São Paulo, 09 de Maio de 2017. C.Seg. 17/05/20 10:41:26h



8.º Cartório de Notas

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
CARLOS ALBERTO ELIAS MERCANTE (692518), Dou fe.
São Paulo - SP, 22 de Mai de 2017. Em Teste de verdade.

SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA
Codigo Seg: 5050485350484955495450510051
Valor Unitário: 8,00 Valor: 8,00
Selo(s): AB0596356



14